



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR Dep. José Guimarães	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02
------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Suprimam-se o art. 21, XIV, §§ 2º e 3º; art. 22, VI, e art. 39, parágrafo único, da MP 870/19 e modifica-se a redação dos seguintes dispositivos:

“Art. 3o À Casa Civil da Presidência da República compete:

.....
II - publicar e preservar os atos oficiais;

III - promover a reforma agrária; e

IV - delimitar as terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinar as suas demarcações, a serem homologadas por decreto.” (NR)

“Art. 39. Constitui área de competência do Ministério do Meio Ambiente:

V - políticas e programas ambientais para a Amazônia;

VI - estratégias e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais; e

VII - zoneamento ecológico-econômico.” (NR)

“Art. 40. Integram a estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente:

.....
VI - a Comissão Nacional de Florestas;

VII - o Serviço Florestal Brasileiro; e

VII - até cinco Secretarias.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A MP 870/19 transferiu para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), comandado pela líder ruralista Tereza Cristina, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão que pertencia ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). O SFB é responsável pela gestão das florestas públicas e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal. O texto excluiu também a competência do MMA sobre zoneamento econômico-ecológico, mas não a estabelece especificamente para nenhum outro órgão.

Outras competências atribuídas ao Ministério da Agricultura pela MP foram “a reforma agrária”, “a identificação, delimitação, demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas” e “a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos”.

Não faz o menor sentido que tais atividades fiquem à mercê dos interesses do agronegócio, em claro prejuízo da sua função primordial, que é a proteção ambiental e das comunidades tradicionais.

Existem cerca de 4.800 áreas de quilombos em processo de regularização tramitando no Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra). São ao todo 16 milhões de quilombolas em 24 estados da Federação. Desde a promulgação da Constituição, em 1988, que reconheceu o direito dos descendentes de quilombos à terra, apenas duzentas áreas foram legalizadas.

Por outro lado, existem 129 áreas com demarcação de reserva indígena em andamento. 56 delas já foram demarcadas pela Funai aguardando apenas a assinatura do presidente da República, mas há dois anos nenhuma delas é assinada. Ao todo, 120 mil índios habitam essas áreas ainda não legalizadas.

Há mais de 30 anos a Funai é responsável por realizar praticamente todo o processo. O Incra entra apenas na parte final, quando necessário reassentar não-índios que porventura ocupem a área demarcada. Existem 462 reservas indígenas demarcadas, ocupando uma área equivalente a pouco mais de 12% do território nacional. 54% dessas reservas está na Amazônia.

Sendo assim, a presente emenda tem o intuito de retirar do Mapa tamanho poder para decidir sobre terras das comunidades indígenas e quilombolas e sobre o manejo florestal, a fim de que interesses humanitários e ambientais não sejam suplantados por interesses puramente econômicos.

____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/19673.45637-79